

Convenção Coletiva - Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário

Vigência: 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020

SINDTRAN - Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos e Interurbanos de Bauru e SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo.

CONVENÇÃO COLETIVA - TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO

O SETPESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Avenida Paulista, 2073, 13º andar, edifício Horsa II, São Paulo - SP, CEP 01311-940, CNPJ 62.797.774/0001-42, em representação ao **EXPRESSO DE PRATA LTDA.**, com sede à Rua Ado Benatti, 21, Vila Charlot, São Paulo - SP, CEP 05037-010, CNPJ 45.007.937/0001-27 e o SINDTRAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS E INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU, PRESIDENTE ALVES, AGUDOS, CABRÁLIA PAULISTA, DUARTINA E PIRATININGA, com sede à Rua Boa Esperança, 2-54, Vila Seabra, Bauru - SP, CEP 17060-010, CNPJ 51.510.642/0001-71, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Convenção Coletiva abrange os trabalhadores localizados na Base Territorial do SINDTRAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS E INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU, PRESIDENTE ALVES, AGUDOS, CABRÁLIA PAULISTA, DUARTINA E PIRATININGA.

1.2. Modalidade de serviços - operadora de **transporte rodoviário intermunicipal** de passageiros de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP), de característica rodoviária, dentro da base territorial do Estado de São Paulo, exceto as linhas delegadas pelas regiões metropolitanas, que são regidas por normas próprias.

2. REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2018, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

2.1. Os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2019.

2.2. As diferenças salariais decorrentes do reajuste e referente aos meses de maio, junho, poderão ser pagas na folha de setembro de 2019, até o quinto dia útil de outubro de 2019.

2.3. Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo a isonomia dos cargos, excluídas as vantagens pessoais.

3. SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2019, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na cláusula anterior:

3.1. **Motoristas rodoviários intermunicipais** executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP): **R\$ 2.213,03 - MENSAL.**

3.2. **Cobreadores:** **R\$ 1.164,57 - MENSAL.**

3.3. Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 5. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

Convenção Coletiva - Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário

Vigência: 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020

SINDTRAN - Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviário de Passageiros Urbanos e Interurbanos de Bauru e SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo.

- 3.4. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, aplicando-se a que for mais conveniente ao desenvolvimento dos serviços e independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

4. CONTROLE DE HORÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei.

- 4.1. Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.
- 4.2. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.
- 4.3. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 2 (duas) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.
- 4.4. Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.
- 4.5. Ficam integralmente admitidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com sua redação atual, os termos do §5 do art. 71 da CLT, caput, §3º e §13º do art. 235-C, art. 235-E e art. 235-F, todos da CLT, em substituição ao anteriormente previsto na CCT.

5. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

Considerando a variação de horários diários em razão do ramo de atividade explorado pelo empregador, a jornada extraordinária deverá ser apurada pelo limite semanal de 44 horas.

- 5.1. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.
- 5.2. Devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros, sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços, fica o empregador, desde logo, autorizado a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT.
- 5.3. Pode o empregador estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração máxima de três (3) horas, desde que o intervalo seja único, sem fracionamentos, respeitadas no tocante, as situações diversas consagradas em acordos já celebrados em anos anteriores, entre empresa e Sindicato Profissional local, ainda que vierem a firmar o presente instrumento.
- 5.3.1. O intervalo mínimo para repouso ou alimentação poderá ser de 20 (vinte) minutos e para os motoristas e demais membros da tripulação, que atuam em viagens sujeitas a paradas intermediárias em pontos de parada, poderão existir até 3 (três) intervalos, com duração mínima de 20 minutos cada, considerando-se atendidos o disposto nos parágrafos segundo e quarto do art. 71 da CLT. Em caso das paradas não atingirem a totalidade do período de repouso ou alimentação, o restante do tempo será cumprido ao final da viagem, desde que não cumprido integralmente a jornada contratual.

Convenção Coletiva - Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário

Vigência: 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020

SINDTRAN - Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviário de Passageiros Urbanos e Interurbanos de Bauri e
SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo.

- 5.4. Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação, nem acordo individual.
- 5.5. As questões de jornada de trabalho e intervalo inter jornadas, serão regidas pela lei nº 12.619/2012.
- 5.6. A empresa poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que a empresa processe suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

6. ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento e alimentação, o seguinte critério:

- 6.1. A empresa manterá à disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.
- 6.2. A empresa, quando não dispuser de alojamentos próprios, fornecerá ao motorista e demais funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento para descanso, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.
- 6.3. O tempo despendido nos alojamentos para descanso não será, sob nenhuma hipótese, considerado como tempo à disposição do empregador.
- 6.4. A empresa fornecerá uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: 15 Kg Arroz agulhinha tipo 1; 3 Kg Feijão; 3 latas Óleo de Soja; 1 Kg Sal Refinado; 5 Kg Açúcar; 2 Kg Macarrão com Ovos; 1 Kg Farinha de Trigo; 750 gramas de café; 520 gramas de polpa de tomate.
 - 6.4.1. A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundo mês de duração do afastamento.
- 6.5. A cesta básica, a critério da empresa, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de **RS 206,00** (duzentos e seis reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
 - 6.5.1. A empresa que além da cesta básica vem fornecendo tíquetes (vale refeição), manterá o fornecimento destes tíquetes e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na cláusula "2" acima.
- 6.6. O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Convenção Coletiva - Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário

Vigência: 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020

SINDTRAN - Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviário de Passageiros Urbanos e Interurbanos de Bauri e
SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo.

7. DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia, a favor de cada funcionário prejudicado.

8. ADIANTAMENTO

A empresa fornecerá vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

9. PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

10. DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

10.1. A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

11. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

11.1. O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

11.2. O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido os descontos genéricos.

13. INTERRUÇÃO DO TRABALHO

Quando a empresa suspender o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderá exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Convenção Coletiva - Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário

Vigência: 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020

SINDTRAN - Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviário de Passageiros Urbanos e Interurbanos de Bauri e
SETPESP – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo.

14. VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM

A empresa pagará ao motorista, participação de resultado correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. Estes pagamentos respeitarão a periodicidade mínima estabelecida na legislação própria, cujas datas de pagamento serão estabelecida pela empresa, não integrando tais valores, a remuneração salarial do empregado para qualquer fim.

15. SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

16. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

17. GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A empresa concederá estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

18. GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressaltando-se a ocorrência de falta grave.

18.1. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado; caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

18.2. No caso de aviso prévio indenizado, haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

19. EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada de trabalho desde que avise antecipadamente seu empregador, no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

20. GARANTIA À GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

21. MÃES ADOTANTES

As mães adotantes, para efeito das garantias previstas neste acordo, terão direito à licença maternidade, respeitados os prazos e formas da lei.

22. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

A empresa liberará na vigência desta Convenção, por no máximo até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercício de mandato, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

23. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, a empresa, juntamente com as guias de recolhimento, enviará à entidade sindical a relação dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de cada um.

24. QUADRO DE AVISO

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

25. MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, a empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

26. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários; declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

27. CARTEIRAS PROFISSIONAIS

A empresa cuidará para que seja anotado nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

28. DOCUMENTOS

Será fornecido aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outros pertinentes ao ato.

29. UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas e cobradores e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.

30. ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

31. SANITÁRIOS

A empresa se obriga a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

32. ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

A empresa manterá armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

33. FÉRIAS

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

34. AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser

Convenção Coletiva - Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário

Vigência: 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020

SINDTRAN - Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviário de Passageiros Urbanos e Interurbanos de Bauri e SETPESP – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo.

realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

35. INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a CLT, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias, aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

35.1. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

36. GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o desligamento.

36.1. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

36.2. Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

37. SALÁRIO POR VIAGEM

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

38. JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

39. INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

A empresa pagará ao empregado ao se aposentar e que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa, na ocasião de seu desligamento, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

40. SEST / SENAT

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT, no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

41. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Anteriormente à propositura da ação de cumprimento, as partes envidarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

42. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará os valores correspondentes à Contribuição Negocial, ou de denominação equivalente, fixadas e aprovadas pela assembléia geral extraordinária realizada, em favor da entidade sindical, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição, na forma da lei. O desconto, correspondente a 1% (um por cento) do salário base reajustado dos empregados será mensal, de maio/19 a abril/20.

Convenção Coletiva - Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário

Vigência: 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020

SINDTRAN - Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviário de Passageiros Urbanos e Interurbanos de Bauru e SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo.

- a. O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento dos salários, sendo 90% (noventa por cento) para o Sindicato da categoria profissional e os restantes 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional. A empresa remeterá à entidade sindical a relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor descontado.
- b. A falta desse recolhimento no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício da respectiva entidade sindical prejudicada.
- c. Será de responsabilidade exclusiva da entidade sindical profissional, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

43. MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que prevêm multa específica.

44. CONCILIAÇÃO

O Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresa, promovendo ao mesmo tempo, o respeito mútuo e a harmonia.

45. RECONHECIMENTO DOS ACORDOS.

Os acordos firmados entre empresa e sindicato terão eficácia para todos os empregados da empresa situados na base territorial do Sindicato Profissional.

46. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. Se a empresa não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

46.1. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

46.2. Para os motoristas será respeitado o valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/12, em cujo valor considera-se incluído o previsto na cláusula trigésima quarta.

47. RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados nesta norma coletiva deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal.

48. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa pagará a todos os empregados representados pelo sindicato acordante, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2 (duas) parcelas relativas à Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

- 48.1.** O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais) cada uma, totalizando **RS 1.178,00** (Um mil cento e setenta e oito reais) no período, sendo a primeira no mês de setembro/2019 e a segunda em março/2020, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.
- 48.2.** Se a empresa eventualmente já tenha Programa de Participação nos Resultados em operação ou em fase de implantação, poderá compensar os valores aqui avençados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados neste instrumento.
- 48.3.** Os direitos substantivos da participação, as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderá ser estabelecido individualmente na empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.
- 48.4.** Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2019, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2019 e 30 de abril de 2020, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após setembro de 2019, o pagamento proporcional será em abril/2020.
- 48.5.** A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

49. ADITIVOS À NORMA COLETIVA

O Sindicato Patronal (SETPESP) poderá firmar com Sindicato Profissional, acordos ou convenções coletivas aditivas a esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre esta convenção.

50. CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS

A empresa fornecerá sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas do transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério da empresa contratante.

51. VIGÊNCIA

A presente norma é válida por um ano, a partir de primeiro de maio de 2019, como data base, ficando revogadas todas as cláusulas constantes das normas coletivas anteriores.

Bauru, 31 de Julho de 2019.

SINDTRAN - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos e Interurbanos, Cargas Secas e Molhadas e Transportes em Geral de Bauru, Presidente Alves, Agudos, Cabrália Paulista, Duartina e Piratininga.

Valci Francisco da Silva - RG. nº 18.681.903-1 - CPF nº 123.983.998-77

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo

Gerson Oger Fonseca - RG. nº 9.309.367 - CPF nº 581.774.348-53